



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

Excelentíssimos membros deste Poder Legislativo,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023, alterando a redação do caput do art. 14 do texto constitucional.

Salientamos, Nobres Pares, que a emenda visa atender ao que estabelece a alínea “b”, do inciso IV, do Art. 29 da Constituição Federal, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009. Assim prevê o texto mencionado:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

[...]

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

O texto referido diz respeito à quantidade de Vereadores que comporão os Legislativos Municipais, observando-se, para tanto, o número máximo de integrantes, de acordo com a população de cada Município, autorizando, assim, que o nosso possua 11 (onze) elementos no referido cargo.

A população de Sapezal(MT) atinge, atualmente, 28.944 pessoas(fonte:IBGE/Censo/2022), o que sugere que possa ser elevado o número de Vereadores conforme a proposta ora apresentada, devendo ser analisada e votada segundo a regra estabelecida na própria Lei Orgânica Municipal, da qual nos valemos nesta ocasião, ou seja, art. 30, I, apontado no texto em referência.

Destarte, na condição de representantes do povo desta cidade, apresentamos a presente proposição, de modo a manter atualizada nossa Lei Orgânica e, sobretudo, possibilitar uma maior representatividade no poder Legislativo, visto que o número de habitantes apurado no Censo oferece amparo à pretensão de elevação da quantidade de Parlamentares atuantes na Casa.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo sugerido, pois representa a adequação da nossa Lei Orgânica à Constituição Federal, subscrevemo-nos com os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente-CMS

MAURO ANTÔNIO GALVÃO
Vice-Presidente-CMS

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
Primeiro-Secretário-CMS

JOÍLSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Segundo-Secretário-CMS



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 002/2023

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhes confere o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, colocam à apreciação do Soberano Plenário a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 14, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituído de 11 (onze) Vereadores, nos termos da alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 29 da Constituição Federal, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente-CMS

MAURO ANTÔNIO GALVÃO
Vice-Presidente-CMS

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
Primeiro-Secretário-CMS

JOÍLSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Segundo-Secretário-CMS